

ATA Nº. 05/2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO
REALIZADA NO DIA DOIS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E
DEZASSEIS. -----**

Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Ílhavo, no Salão Nobre do Edifício Municipal, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Fernando Fidalgo Caçoilo, e com a presença do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Marcos Labrincha Ré, e dos demais Vereadores eleitos, José Marinho Vaz, António Pedro Oliveira Martins, Paulo Sérgio Teixeira da Costa e Ana Margarida Santos Bastos. -----

Faltou à reunião, a Sra. Vereadora Beatriz de Fátima Clemente Martins, por se encontrar em reunião de trabalho em representação do Município de Ílhavo, na CIRA, no âmbito do Programa European Cycling Challenge 2016, conforme informação prestada pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade justificar a respetiva falta. -----

Secretariou a reunião o Chefe da Divisão de Administração Geral, Rui Manuel Pais Farinha, -
A reunião teve início às 15.00 horas. -----

Uma vez declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, foram tratados os seguintes assuntos: -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria nº. 43, do dia um de março do ano de dois mil e dezasseis, pelo qual foi tomado conhecimento que no cofre existiam as importâncias de € 1.424.534,99 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro euros e noventa e nove centimos), respeitante a Dotações Orçamentais e € 952.165,84 (novecentos e cinquenta e dois mil cento e sessenta e cinco euros e oitenta e quatro centimos), respeitante a Dotações não Orçamentais. -----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

Presente a Ata número 04 da reunião ordinária realizada no dia dezassete de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis. -----

Uma vez que o texto da mesma tinha sido distribuído previamente por todos os Membros da Câmara, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto - Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, foi a sua leitura dispensada. -----

Submetida a votação, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente Ata. -----

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS. -----

PROTOCOLO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ÍLHAVO E A COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL, COM VISTA À REALIZAÇÃO CONJUNTA DE VÁRIAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ECONOMIA SOCIAL – INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----

Presente a informação/proposta supra, datada de 29.fevereiro.2016, elaborada pelo Assessor do Presidente, António Leandro, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, sugere-se a formalização de um Protocolo de Parceria, no âmbito da Economia Social, com a entidade referenciada em título. -----

Sobre a presente informação/proposta, recaiu o seguinte despacho do Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

“Concordo. Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, -----
29.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. -----

EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO (6 ANOS) NO VALOR DE 895.917,93€ PARA FINANCIAMENTO DA AQUISIÇÃO DE TERRENO ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A BIBLIOTECA E O FÓRUM MUNICIPAL DE ÍLHAVO – APROVAÇÃO DO CONTRATO E RESPETIVO ANEXO. -----

Presente o processo acima identificado do qual se destaca o contrato de empréstimo entre este Município de Ílhavo e a Caixa Geral de Depósitos, o qual integra como anexo a respetiva simulação de Plano de Financiamento. -----

Em minuta foi deliberado por maioria, com a abstenção dos vereadores eleitos pelo Partido Socialista, aprovar o presente contrato. -----

APROVISIONAMENTOS. -----

PARECER PRÉVIO – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 4/2014 – “PRODUÇÃO DA AGENDA DE EVENTOS “VIVER EM ...MUNICÍPIO DE ÍLHAVO”” – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, datada de 24.fevereiro.2016, elaborada pela Responsável da CAP, Carla Ferreira, a solicitação do Gabinete de Comunicação, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se propõe a renovação do contrato referenciado em título, à empresa: Gráfica Feirense, SA, pelo valor de 12.300,00 € (doze mil e trezentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos anos de 2016 e 2017. -----

Deste modo, e nos termos da lei, a presente despesa está sujeita a parecer prévio favorável à presente renovação da aquisição de serviços. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo à presente renovação do contrato. -----

PARECER PRÉVIO – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 10/2015 – “PRODUÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO” – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, datada de 26.fevereiro.2016, elaborada pela Responsável da CAP, Carla Ferreira, a solicitação do Chefe da DGESU, Pedro Nunes, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se propõe a renovação do contrato referenciado em título, à empresa: Cliso LM – Clínica de Saúde Ocupacional, SA, pelo valor de 14.713,25 € (catorze mil, setecentos e treze euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, a repartir pelos anos de 2016 e 2017. -----

Deste modo, e nos termos da lei, a presente despesa está sujeita a parecer prévio favorável à presente aquisição de serviços. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade emitir parecer prévio vinculativo à presente renovação do contrato. -----

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “LOTE 1 – FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL A EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS” – INFORMAÇÃO - RATIFICAÇÃO. -----

Presente a informação supra, elaborada pela Oficial Pública, Ana Patrícia Araújo, datada de 15.fevereiro.2016, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a

aprovação da minuta do contrato referenciado em título, a celebrar com a firma: GALP POWER, SA, pelo valor de 418.980,52 € (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

A adjudicação relativa ao presente contrato, foi realizada por deliberação da Câmara Municipal, em 20 de janeiro do corrente ano. -----

Sobre a presente informação, recai o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Deferido. Enviar à Câmara para ratificação, -----
18.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade, ratificar e aprovar a presente Minuta de Contrato.

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DA EMPREITADA DE “LOTE 2 – FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO A EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS” – INFORMAÇÃO – RATIFICAÇÃO. -----

Presente a informação supra, elaborada pela Oficial Pública, Ana Patrícia Araújo, datada de 16.fevereiro.2016, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a aprovação da minuta do contrato referenciado em título, a celebrar com a firma: PETRÓLEOS DE PORTUGAL, S.A., pelo valor de 17.624,41 € (dezassete mil, seiscentos e vinte e quatro euros e quarenta e um cêntimos). -----

A adjudicação relativa ao presente contrato, foi realizada por deliberação da Câmara Municipal, em 20 de janeiro do corrente ano. -----

Sobre a presente informação, recai o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Deferido. Enviar à Câmara para ratificação, -----
18.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade, ratificar e aprovar a presente Minuta de Contrato.

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DA CAFETARIA DO CENTRO CULTURAL E BAR DO JARDIM 31 DE AGOSTO – INFORMAÇÃO. -----

Presente a informação supra, com o n.º 46, datada de 26.fevereiro.2016, elaborada pela Técnica Superior Jurista, Maria da Luz Granjeira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se dá conta que, na sequência das informações anteriores relativas ao sobredito assunto, datadas de 04 e 24 de novembro do ano de 2015, se mantém o incumprimento contratual por parte da entidade exploradora, nomeadamente por falta de

pagamento das rendas devidas, cujo valor, atualmente, se cifra, em termos líquidos, nos 8.121, 92 € (oito mil, cento e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos), pelo que, poderá a CMI, promover um novo procedimento contratual para a celebração de um novo contrato de cessão de exploração dos equipamentos já referenciados, bem como aceitar o pagamento da dívida líquida em prestações, anexando-se para o efeito uma minuta de contrato de confissão de dívida e acordo de regularização a celebrar com Goretti de Oliveira Cruz Areias, traduzido o mesmo em 24 prestações, as primeiras seis de 250,00€, as segundas seis de 300,00€, as restantes de 400,00€ com exceção da última no montante de 421,91€, para acerto. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

Mais se delibera que se proceda ao início do procedimento concursal só do Bar 31 de agosto. -

INDEFERIMENTO DA PROPOSTA DE ARRENDAMENTO DO IMÓVEL MUNICIPAL “POSTO DE SAÚDE DA PRAIA DA BARRA”. -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

Por requerimento datado de 09DEZ2014, veio João Manuel Santos Mourão, residente na rua das Escolas, 78, em Vagos, requerer à Câmara Municipal de Ílhavo que lhe arrendasse parte da chamada Unidade de Saúde da Barra, composta pela fracção B, do prédio inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Gafanha da Nazaré sob o artigo 5.940, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo, sob o numero 9.126, na rua comandante Azevedo e Silva, na Praia da Barra, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo, sob o numero nº 9.126, situada ao nível do r/c, com a área de 376 m2, constituída por 8 salas, 4 espaços de arrumos e 2 blocos de instalações sanitárias. -----

Propõe-se, para o efeito, “*constituir uma sociedade por quotas, em cuja composição consta, pelo menos um sócio com formação na área da saúde*”, e que poderá vir a explorar o referido equipamento numa das seguintes condições (por confronto com as constantes do Programa da Hasta Publica por licitação verbal para arrendamento do posto de saúde da Praia da Barra, que teve lugar no passado dia 14 de Novembro de 2014): -----

a) (designada por 1º cenário) não efetuar qualquer alteração ans peças já projetadas, contra o pagamento de uma renda mensal de 500,00€; -----

- b) (designada por 2º cenário) alterar o projeto inicial, com reestruturação das peças iniciais, mas sem aumento da área de construção, contra o pagamento de uma renda mensal de 500,00€ no primeiro ano e de 600,00€ no terceiro ano (sic); -----
- c) (designada por 3º cenário) alterar o projeto inicial, nos termos previstos no numero anterior com a criação de um módulo de cerca de 35 a 40 m2 (estrutura amovível), contra o pagamento de uma renda mensal de 500,00€ no primeiro ano, de 600,00€ no terceiro e de 750,00€ no quinto (sic). -----
- d) á atualização anual ordinária das rendas seriam aplicáveis os fatores de correcção anual das rendas fixadas pelo governo para vigorar em cada um dos anos seguintes. -----
- e) Na eventualidade de alguma destas condições poder ser aceite, solicita ainda o requerente a emissão de uma “*carta de conforto*” para suporte a uma candidatura a um protocolo de prestação de serviços junto da ARS de Coimbra, sendo que a assinatura do competente contrato de arrendamento só será possível após a entrega, no IAPMEI, do competente projeto de investimento, devendo este ser celebrado por um ano e seguintes “*tendo em conta o objeto da atividade e o montante do investimento*”. -----
- f) Embora do requerimento não resulte quer a pretendida duração do contrato, nem a renda que se propõe pagar no segundo e quarto ano nas hipóteses identificadas supra em a) e b), nem por isso se nos afigura que a Câmara Municipal de Ílhavo esteja inibida de tomar já posição quanto ao requerido. -----
- Isto porque, conforme consta da proposta que aprovamos em Agosto de 2014, -----
- i. *Em 2006 a Câmara Municipal de Ílhavo promoveu a construção de um edifício com duas frações autónomas, localizado no Parque de Campismo e junto à Igreja, na Praia da Barra, destinando uma dessas frações a acomodar um espaço multifuncional de apoio ao funcionamento da Junta de Freguesia da Gafanha da Nazaré e onde pudessem instalar-se, entre outros, uma delegação da Junta de Freguesia, o posto de Turismo e a estação de Correios da Praia da Barra;* -----
- ii. *A segunda dessas frações se destinava á instalação do Extensão de Saúde da Barra do Centro de Saúde de Ílhavo, velha e legítima aspiração dos habitantes do lugar da Praia da Barra e compromisso histórico das candidaturas autárquicas social democratas;*

- iii. *Apesar de ter construído o edifício, licenciado e registado esta fração para o indicado fim, e de ao longo de mais de oito anos ter diligenciado junto da Administração Regional de Saúde do Centro e do próprio Ministério da Saúde de sucessivos Governos de Portugal, no sentido de afetar a esta Extensão do Centro de Saúde de Ílhavo os adequados equipamentos e o competente quadro técnico e humano de pessoal medico, de enfermagem e administrativo, a verdade é que nunca foi possível concretizar esse propósito por força dos sucessivos avanços e recuos na gestão desta matéria, por parte dos responsáveis por aquelas instituições. -----*
- iv. *Temos hoje por adquirido que quer a Administração Regional de Saúde do Centro, quer o Ministério da Saúde não dispõem de condições para promover a ativação daquela Extensão do Centro de Saúde da Barra. -----*
- v. *Mantêm-se, contudo, as necessidades da população em matéria de saúde e o edifício começa a apresentar sinais de degradação pela falta de uso, o que não se coaduna com uma gestão prudente e avisada do património municipal; -----*
- vi. *Nos termos do disposto nos artigos 33.º n.º 1, alínea g), conjugado com o artigo 25.º n.º 1, alínea i) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para onerar ou alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMNG (atualmente até 485.000,00€) pertence á Câmara Municipal. -----*
- vii. *A fração autónoma em causa é propriedade do Município de Ílhavo, pertencendo ao seu domínio privado e encontra-se devoluta, não contendo ou apresentando qualquer equipamento móvel no seu interior, tendo o valor tributável de 383.130,00€. -----*
- viii. *Da descrição da sua inscrição predial consta que se destina a serviços médicos, situando-se ao nível do rés do chão, com a área de trezentos e setenta e seis metros quadrados, constituída por oito salas, quatro espaços de arrumos e dois blocos de instalações sanitárias, inscrita na matriz predial urbana da freguesia da Gafanha da Nazaré sob o artigo 5940 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Ílhavo sob o número 9126. -----*
- ix. *Entre os bens a utilizar pela Administração Pública e, bem assim, pela Administração Autárquica, na prossecução das suas atribuições e no âmbito das suas*

competências, o legislador distingue entre os bens de domínio público e os bens de domínio privado. -----

x. *Enquanto os primeiros estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado, os segundos estão sujeitos ao regime de direito privado, em tudo o que não for especialmente regulado e não contrarie a natureza própria do domínio privado das entidades públicas (cfr. artigos 202º e 1304º. do Código Civil, artigo 84º. da Constituição da República Portuguesa e o artigo 18º. do Decreto-Lei nº. 280/2007, de 7.8 (Regime do Património Imobiliário Público). -----*

xi. *A possibilidade de os Municípios disporem dos bens do seu domínio privado, decorre das competências legal e expressamente conferidas para o efeito aos diferentes órgãos municipais, pela alínea i) do nº. 1 do artigo 25º., pela alínea g) do nº. 1 do artigo 33º. e pela alínea h) do artigo 35º., todos da Lei nº. 75/2013, de 12.09. -----*

xii. *Na fração autónoma em causa nunca foi exercida qualquer atividade, encontrando-se a mesma devoluta e sem apresentar qualquer equipamento móvel no seu interior, integrando o domínio privado do Município de Ílhavo. -----*

xiii. *Face a esta circunstância, afigura-se-nos adequado colocar o uso daquela fração á disposição do mercado como forma de assegurar o seu uso público, a sua manutenção e rentabilidade. -----*

xiv. *Ora, o Decreto-Lei n.º 280/07, de 7 de agosto (Regime do Património Imobiliário Público), veio estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão de bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, bem como, o regime jurídico de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. -----*

xv. *Todavia, a gestão dos bens imóveis do domínio privado das autarquias não se encontra regulada por este nem por qualquer outro diploma. -----*

xvi. *A este propósito refira-se também que o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 29/01, na sua redação atual, dispõe no seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c) que o Código, tanto na parte respeitante à formação como na parte*

relativa à execução dos contratos, não é aplicável aos contratos de arrendamento de bens imóveis ou similares. -----

xvii. *Existe pois, quanto a esta matéria, um verdadeiro “vazio legal”. -----*

xviii. *Revisitando, como se impõe, a Constituição da República Portuguesa, nos artigos que dispõem quanto aos princípios aplicáveis à atividade administrativa e o Código de Procedimento Administrativo, no seu Capítulo II, da Parte I, resulta inequívoca a obrigação de o Município, também na administração do património integrado no seu domínio privado, atuar com respeito pelos princípios da igualdade, da imparcialidade e da boa fé. -----*

xix. *E, saliente-se, por ser relevante, que o referido Regime do Património Imobiliário Público, começa por enunciar os princípios que, para além dos princípios gerais da atividade administrativa, regulam a gestão do património imobiliário público, incluindo o autárquico. São eles: -----*

o *Princípio da boa administração – cfr. artigo 3º.; -----*

o *Princípio da onerosidade – cfr. artigo 4º.; -----*

o *Princípio da equidade – cfr. artigo 5º.; -----*

o *Princípio da concorrência: “As entidades abrangidas pelo presente decreto-lei devem, na gestão dos bens imóveis, assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efetiva” - cfr. artigo 7º. -----*

o *Princípio da transparência: “1- As entidades abrangidas pelo presente decreto-lei devem garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos. 2- As decisões nos procedimentos de gestão patrimonial devem ser documentadas e, quando for necessário, objeto de fundamentação e de notificação aos interessados” – cfr. artigo 8º.; -----*

o *Princípio da proteção – cfr. artigo 9º.; -----*

o *Princípio da colaboração – cfr. artigo 10º.; -----*

o *Princípio da responsabilidade – cfr. artigo 11º.; -----*

o *Princípio do controlo – cfr. artigo 12º.. -----*

xx. *De entre os institutos jurídicos adequados a assegurar a colocação daquele imóvel no mercado dois há que se nos afiguram mais adequados a essa finalidade: o arrendamento comercial e a cessão de exploração. -----*

xxi. *Há arrendamento comercial se o titular do local se limitar a pôr à disposição do locatário o gozo e fruição da instalação, ou seja, uma configuração física apta ao exercício da atividade mercantil visada; e haverá cessão de exploração se o prédio já se encontrar provido dos meios materiais indispensáveis à sua utilização como empresa, designadamente móveis, máquinas, utensílios que tornem viável, mediante a simples colocação de mercadoria, o arranque da exploração comercial. Mas não será indispensável que o estabelecimento já antes estivesse em exploração. -----*

xxii. *Uma vez que a fração não esta nem nunca foi usada para qualquer fim, nem está equipada para o exercício de qualquer atividade só poderemos recorrer ao instituto do arrendamento para a colocar no mercado. -----*

xxiii. *Ora, a aplicabilidade dos princípios atrás enunciados, recomendam a via da hasta pública para escolha do cocontratante, isto é, do arrendatário daquelas instalações.*

xxiv. *Importa ainda acrescentar que, nos termos do artigo 126.º do referido DL nº. 280/07 de 7 de agosto, ao arrendamento de bens imóveis do domínio privado das autarquias aplica-se a lei civil, em tudo o que não esteja especificamente regulado, por ex., quanto à faculdade de denúncia do contrato pela parte pública antes do termo do prazo ou da sua renovação, sem dependência de ação judicial, quando os prédios se destinem à instalação e ao funcionamento dos seus serviços, o que confere ao arrendatário o direito a uma indemnização, calculada nos termos aí previstos. -----*

xxv. *Neste âmbito, e no caso da liberdade contratual legalmente admissível, é necessário fixar um prazo de duração do contrato bem como a estipulação da responsabilidade do arrendatário pelos encargos do arrendado e pela realização das obras de conservação ordinária ou extraordinária, requeridas por lei ou pelo fim do contrato, sem direito a qualquer compensação, durante ou no final do contrato, pelas obras lícitamente feitas. -----*

xxvi. *Há, contudo, que admitir a possibilidade de, entre os operadores na área da saúde, nenhum saber ou se interessar por esta oportunidade de negócio, o que não pode inviabilizar o uso futuro daquela fração. -----*

xxvii. *Daí que tenhamos de equacionar a possibilidade de, não existindo propostas na área da saúde, a fração em causa poder ser arrendada para outros fins, mantendo-se, naturalmente, uma preferência pelo exercício no arrendado de atividades relacionadas com a saúde. -----*

xxviii. *Necessário foi ainda determinar, o valor do bem a arrendar. -----*

xxix. *Tarefas de que se ocupou a Divisão de Obras, Investimentos e Ambiente da CMI e que constam do anúncio, programa de concurso e caderno de encargos que serviram de base à hasta pública então realizada e da qual resulta que a renda adequada para aquelas instalações se cifra(va) em 1.000,00€/mês. -----*

g) do exposto resulta que a Câmara Municipal entende que -----

i. o justo valor de arrendamento do locado se cifra em 1.000,00€ / mês; -----

ii. a forma adequada de promover a colocação no mercado do referido imóvel é a da hasta pública e não o da negociação particular, -----

g) não está, por isso, a Câmara Municipal de Ílhavo autorizada a negociar/contratualizar com o requerente condições de arrendamento diferentes daquelas que submeteu ao mercado; -

h) Até porque só assim se acautela o devido respeito, designadamente, pelos princípios da concorrência e da transparência, a que a Administração está vinculada; -----

Termos em que, sem mais considerações, proponho: -----

1. que se indefira o requerido, nos termos vertidos nos considerandos supra; -----

2. que, nos termos e para o efeitos previstos no artº 55º/2 do novo CPA se designe para dirigir o procedimento a senhora eng. Paula Oliveira, chefe de divisão da DOIA, com recurso às juristas do GAJNEF, se necessário for; -----

3. que, nos termos e para os efeitos previstos nos arts. 121º e 122º do CPA seja concedido ao requerente o prazo de 10 dias úteis, a contar da receção da notificação da presente deliberação para se pronunciar, querendo, em sede de audiência prévia, sobre a intenção da Câmara Municipal de Ílhavo de indeferir a sua pretensão, podendo, para o efeito usar o endereço eletrónico: geralcmi@cm-ilhavo.pt ou doia@cm-ilhavo.pt; -----

4. que a DOIA prepare os procedimentos de abertura de nova hasta pública nos termos adequados às vicissitudes do mercado, promovendo, a redução da base de licitação para 800,00€ nos termos da informação prestada sobre o valor do imóvel, atualizado, para efeitos de colocação no mercado de arrendamento; -----

5. ficando deserta a hasta pública que fique cometido à Câmara Municipal o direito de promover a cedência / arrendamento do referido prédio por ajuste direto e/ou negociação particular, salvaguardados que sejam os referidos princípios gerais da actividade administrativa e os que enformam a gestão do património imobiliário público, nomeadamente:

a) o princípio da boa administração; -----
b) o princípio da equidade; -----
c) o princípio da concorrência – “as entidades abrangidas pelo presente decreto-lei devem, na gestão dos bens imóveis, assegurar aos interessados em contratar ou em os utilizar uma concorrência efectiva”. -----

d) o princípio da transparência “1 – As entidades abrangidas pelo presente decreto-lei devem garantir adequada publicidade e proporcionar, tempestivamente, o mais amplo acesso aos procedimentos; 2 – As decisões nos procedimentos de gestão patrimonial devem ser documentadas e, quando for necessário, objecto de fundamentação e de notificação aos interessados”. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

20.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ZONA INDUSTRIAL DA MOTA – LOTE 7 – REQUERIMENTO DA FIRMA:
“VARIOTEC – PEÇAS METÁLICAS DE PRECISÃO LDA.” – NÃO EXERCÍCIO DO
DIREITO DE PREFERÊNCIA – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

a) o teor do requerimento subscrito pelo gerente de VARIOTEC – PEÇAS METÁLICAS DE PRECISÃO Lda, a coberto do registo NIPG 2455/16, e referente ao Processo nº 18/00 da DOPGU, no qual e em síntese solicita à Câmara Municipal de Ílhavo que, na qualidade de

titular do direito de preferência na aquisição do prédio urbano composto pelo LOTE 7 (A7) da Zona Industrial da Mota, sito na referida Zona Industrial da Mota, inscrito na matriz predial da freguesia da Gafanha da Encarnação sob o numero 2628 e descrito na CRP de Ílhavo no numero 2637/19960326, emita uma declaração de desinteresse na aquisição daquele prédio; -----

b) que, tanto quanto sabemos, esta declaração destina-se a instruir um operação de leasing junto de uma entidade bancária e tendo por objeto o referido imóvel; -----

c) Embora o requerimento em causa não venha corretamente instruído no que concerne a facultar ao titular do direito de preferência o conhecimento das condições em que há-de formar a sua vontade de preferir ou não, designadamente por não identificar o interessado na aquisição, a data da alienação, o preço e as condições de pagamento, a Câmara Municipal de Ílhavo não está inibida de se pronunciar, desde já, quanto à pretensão formulada. -----

Com efeito, -----

d) O direito de preferência pode resultar de um negócio jurídico — contrato ou testamento (respectivamente, art. 414.º e segs. e 2235.º do Código Civil (CC) —, sendo mais frequentemente convencionado em relação à compra e venda: para o caso de vir a projectar vendê-la a terceiros, o dono de determinada coisa convencionava com outrem que lhe proporia preferencialmente a celebração do contrato de compra e venda, nas mesmas condições previstas em relação ao terceiro. Pode também ter origem legal, nomeadamente a que resulta dos artigos 1409.º e 1410.º, relativos à compropriedade, e dos artigos 416.º a 418.º sobre o pacto de preferência. -----

e) Do ponto de vista formal, o pacto de preferência, em princípio, é válido independentemente de quaisquer formalidades (art. 219.º do CC). -----

f) Tem, no entanto, de constar de documento escrito se a lei exigir para o contrato a que se reporta documento autêntico ou particular (art. 415.º com referência ao art. 410.º.2 do CC). -----

g) Propondo-se alienar a terceiro a coisa a que se reporta a preferência, o obrigado deve comunicar previamente ao titular do respectivo direito o projecto de venda e as cláusulas que o integram. -----

- h) Recebida a comunicação, o titular do direito de preferência tem de o exercer dentro de determinado prazo — em princípio, oito dias, —, sob pena de caducidade (art. 416.º do CC, cf. 2130.º.2 CC). -----
- i) Se o vinculado à preferência vender a coisa a terceiro sem fazer a comunicação referida no art. 416.ºCC, incorre em responsabilidade civil por incumprimento do pacto de preferência, ficando constituído na obrigação indemnizar nos termos gerais do direito. -----
- j) Acontece, é claro, o mesmo se, não obstante ter feito a comunicação do projecto de contrato prevista na lei, vender a coisa a terceiro sem aguardar uma tomada de posição do preferente, dentro do prazo em que pode fazê-lo. -----
- k) É ainda idêntica a consequência se o vinculado à preferência vender a coisa a terceiro em condições mais favoráveis para este do que as indicadas na comunicação do projecto de contrato feita ao titular do direito de preferência. -----
- l) Quanto ao teor da comunicação a lei é clara: objecto da comunicação é um “projecto de venda”, não um projecto de contrato-promessa. -----
- m) Uma vez recebida ou conhecida pelo destinatário, a proposta de contrato torna-se, em princípio, irrevogável, vinculando o proponente a mantê-la, nos termos e pelos períodos de tempo indicados na lei (art. 224.º a 228.º). -----
- n) O destinatário da proposta fica constituído no direito de que ela se mantenha, no direito de a aceitar ou não. Nesta fase é este o conteúdo do direito de preferência. -----
- o) Assim, a declaração de que se exerce o direito de preferência esgota-se nisto: aceitar ou não a proposta de contrato apresentada pelo vinculado à preferência, dentro do prazo fixado (art. 416.º). -----
- p) Nem se vê que haja margem para dar à proposta de contrato qualquer outra resposta jurídica, a não ser esta: aceito ou não aceito a proposta. -----
- q) Acontece que a VARIOTEC adquiriu o lote da Zona Industrial da Mota, ao Município de Ílhavo, por escritura de 15.07.1999, sendo que desta fazia parte um documento complementar o qual reproduz essencialmente o teor do Regulamento Interno n.º 3/97 – AP, publicado na II.ª Série do Diário da República de 04.08.1997, e do qual – do qual consta a seguinte cláusula (que foi levada a registo): “*As empresas, singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer*

forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, sem que para o efeito sejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, que usufruirá do direito de preferência.” -----

r) Após apresentação e apreciação do projecto de arquitectura – sob o processo de obras n.º 18/00, foi o mesmo aprovado por despacho de 17.01.2001, tendo o respectivo alvará de licença de construção, a que coube o n.º 748/02, sido emitido a 24.07.2002, com validade até 24.07.2005; -----

s) Em 04.07.2005, foi emitido o competente alvará de licença de utilização, a que foi atribuído o n.º 544/05; -----

t) A operação comercial da empresa se encontra em desenvolvimento há mais de dez anos; -----

u) Na tomada de decisão, sobre o requerido, deverá ter-se em consideração o seguinte: ---

i. que as operações de *leasing* são hoje instrumentos de gestão financeira vulgarizados na prática comercial, cujos contornos são perfeitamente conhecidos e não suscitam reservas de qualquer tipo; -----

ii. que operações idênticas foram já autorizadas pela CMI para outros projectos de investimento sediados na ZIM; -----

iii. que a decisão deve ser, norteadada, nomeadamente, pelo princípio da igualdade (artigo 5.º do CPA), o qual reclama que situações iguais tenham tratamento igual; --

iv. que as disposições constantes do referido Regulamento Interno n.º 3/97 – AP, publicado no Diário da República, II série, de 4-8-1997, que, á data, disciplinava as condições de venda dos lotes da ZIM, consagrando o direito de preferência da Câmara Municipal na transmissão de lotes de terreno da ZIM não previam a dispensa do exercício de tal direito; -----

v. que foi entretanto publicado, no apêndice n.º 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho de 2003, um novo Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), cujo n.º 1 do artº 6º prevê que (apenas) “*durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas singulares ou colectivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrém a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, e*

das benfeitorias nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizadas pela Câmara Municipal de Ílhavo, a qual gozará do direito de preferência”; -----

vi. que no referido lote a requerente construiu um pavilhão industrial a coberto do referido processo de obras, tendo sempre cumprido com as suas obrigações; -----

vii. que unidade industrial construída no referido lote A7, se encontra activa pelo menos desde 04.07.2005, data em que foi emitida a competente licença de utilização. E finalmente; -----

viii. que a aquisição de imóveis na Zona Industrial da Mota não se encontra inscrita na GOP para 2016, nem tem cabimentação orçamental. -----

v) que, no exercício da sua atividade, a Administração está vinculada ao respeito pelos princípios -----

i. *da igualdade e da proporcionalidade* segundo o qual, nas suas relações com os particulares não pode privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito qualquer administrado; -----

ii. *da justiça e da imparcialidade*, segundo o qual deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ela entrem em relação; -----

iii. *da colaboração da Administração com os particulares*, segundo o qual deve actuar em estreita colaboração com os particulares. -----

w) que se impõe, por isso, aplicar analogicamente o disposto no referido artº 6º nº 1 do Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado, no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho de 2003, à situação em apreço; -----

x) que, já há muito e em situações análogas (vide por todos a nossa deliberação de 25 de Setembro de 2014, que incidiu sobre o requerimento de João Manuel da Rocha Vieira, proprietário do lote A 68 da ZIM) a Câmara Municipal de Ílhavo já reconheceu ao proprietário que adquiriu o seu lote de terreno a coberto das disposições constantes do Regulamento Interno n.º 3/97 – AP, publicado na II.ª Série do Diário da República de 04.08.1997, o direito de alienar livremente o seu lote de terreno, desde que, comprovadamente, ali tivesse edificado a sua unidade industrial e a tivesse mantido em funcionamento por mais de 5 anos; -----

y) que a Câmara Municipal não tem por atribuição, nem competências, para adquirir e gerir pelo tempo necessário até que ocorra uma alienação posterior, uma unidade industrial com as características das do requerente, sendo-lhe de todo impossível acomodar os respetivos funcionários na sua estrutura orgânica e no seu quadro de encargos com pessoal; ---

Proponho: -----

A. Que com os fundamentos a Câmara Municipal de Ílhavo não exerça o direito de preferência na transmissão do lote A7 da ZIM e, em consequência autorize a requerida transmissão do identificado lote; -----

B. Que o exercício da atividade a exercer no pavilhão industrial implantado no referido lote fique, na parte aplicável, sujeito às condições constantes do novo Regulamento Para as Condições de Venda de Lotes da Zona Industrial da Mota (ampliação), publicado no apêndice nº 106, do Diário da República, II série, de 15 de Julho de 2003; -----

C. Que se advirta a requerente e/ou o adquirente de que a autorização aqui conferida não lhe confere quaisquer outros direitos, nem dispensa a operação de alienação do cumprimento dos demais requisitos legais exigíveis, nomeadamente em matéria de licenciamento de uso e industrial se a eles houver lugar. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

20.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA. -----

LOTEAMENTOS. -----

- O processo registado com o n.º 2857, Pº 329/13, respeitante a Município de Ílhavo, com sede na Av.ª 25 de abril – Ílhavo. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta, conforme o definido na informação e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro. -----

A informação tem a referência DOPGU/noemiam 2016/02/26 2857/16 1, e é da responsabilidade da Chefe da DOPGU, Noémia Maia, e o despacho do Sr. Vereador Marcos Ré, está datado de 26.fevereiro.2016, os quais se dão aqui por integralmente transcritos e constam do respetivo processo. -----

EQUIPAMENTO RURAL E URBANO. -----

OBRAS MUNICIPAIS. -----

**LIBERTAÇÃO TOTAL DE GARANTIAS BANCÁRIAS E RESTITUIÇÃO DE
REFORÇOS DE CAUÇÃO. -----**

**“EDIFÍCIO DAS FARTURAS DA COSTA NOVA – FORNECIMENTO E
APLICAÇÃO DE ESTRADO DE MADEIRA PARA ASSENTAMENTO DE
QUIOSQUES ” - INFORMAÇÃO/PROPOSTA. -----**

Presente a informação/proposta supra, datada de 26.fevereiro.2016, elaborada pela Chefe da DOIA, Paula Oliveira, aqui dada por integralmente transcrita, na qual e em síntese, se sugere a libertação das cauções prestadas e restituídas as quantias retidas como garantia da obra, à firma: RibeiroEscala - Construções, Lda, uma vez que, realizada a vistoria necessária, não foi encontrada qualquer anomalia. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de libertação de garantias bancárias e reforços de caução. -----

RELATÓRIO FINAL - “CASA DA MÚSICA DA GAFANHA DA NAZARÉ”. -----

Presente o Relatório Final supra, elaborado pelo respetivo júri do procedimento, datado de 29.fevereiro.2016, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, se sugere a adjudicação da empreitada referenciada em título, à empresa: Teixeira, Pinto & Soares, Lda, pelo valor da proposta apresentada 607.206,42 € (seiscentos e sete mil, duzentos e seis euros e quarenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o critério de adjudicação definido no Programa de Concurso, após o júri não ter aceite a reclamação formulada por um único concorrente, no decorrer da audiência prévia. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade proceder à adjudicação à empresa Teixeira, Pinto & Soares, Lda, nos termos da presente informação. -----

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL. -----

CIDADANIA E IGUALDADE. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS. ---

**COMPARTICIPAÇÃO NO PAGAMENTO DA FATURA RELATIVA A ÁGUA,
SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea e) “comparticipação no pagamento da fatura relativa a água saneamento e resíduos sólidos“. -----

3.º - Os pedidos de participação solicitados pelos onze munícipes/agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

4.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 2 de 04/01/2016, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: -----

-**Nove** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 90%, pelo período de 12 meses; -----

-**Duas** participações no pagamento da fatura relativa a água, saneamento e resíduos sólidos no valor de 70%, pelo período de 12 meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) AO CASCI – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - Os pedidos de apoio solicitados por três agregados familiares e as respetivas Informações Sociais anexas. -----

4.º - Que o Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente aos agregados das informações anexas, ficando os utentes responsáveis por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 175 de 15/01/2016, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao Centro de Ação Social do Concelho de Ílhavo, no valor de **1.588,50 Euros**, para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta nas Informações Sociais, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À
CERCIAM – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea b) “apoio ao arrendamento de habitação”. -----

3.º - O pedido de apoio solicitado por um agregado familiar e a respetiva Informação Social anexa. -----

4.º - Que a CERCIAV se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado da informação anexa, ficando a utente responsável por compartilhar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 175 de 15/01/2016, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual ao CERCIAV, no valor de **300,00 Euros**, para apoio à participação no pagamento do valor da renda de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) À
SCMI – APOIO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO – PROPOSTA. -----**

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal. -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 2, alínea c) “apoio ao empréstimo à habitação”. -----

3.º - O pedido de apoio solicitado por um agregado familiar e as respetiva Informação Social anexa. -----

4.º - Que a Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo se disponibilizou como instituição parceira tendo solicitado a concessão de apoio ao pagamento da renda de casa referente ao agregado da informação anexa, ficando o utente responsável por participar com o restante valor, necessário à prossecução da totalidade da renda. -----

5.º - Que a presente despesa que se pretende comprometer se encontra assegurada e cativada pela proposta de cabimento n.º 175 de 15/01/2016, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição de um subsídio pontual a Santa Casa da Misericórdia de Ílhavo, no valor de **172,89 Euros**, para apoio à comparticipação no pagamento do valor das prestações de casa pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES) –
REDUÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELO INGRESSO OU FREQUÊNCIA NOS
EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS OU CULTURAIS - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 4, alínea b) “Redução das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais“. -----

3.º - Os pedidos de comparticipações solicitados por dois agregados familiares e as respetivas Informações Sociais que se anexam. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carençados: -----

- **Dois** reduções das taxas devidas pelo ingresso ou frequência nos equipamentos desportivos ou culturais, no equivalente aos descontos aplicados a crianças, jovens ou seniores, com uma durabilidade de doze meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----
26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS –
ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES).** -----

REDUÇÃO DAS TAXAS DEVIDAS PELA FREQUÊNCIA NO PROGRAMA DAS FÉRIAS DIVERTIDAS - PROPOSTA. -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Município no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 4.º, n.º 4, alínea c) “Redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas”. -----

3.º - O pedido de comparticipação solicitado pelo agregado familiar e a respetiva Informação Social que se anexa. -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo delibere a atribuição do seguinte apoio, ao abrigo do Regulamento do Fundo Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carenciados: -----

- **Uma** redução das taxas devidas pela frequência no Programa das Férias Divertidas, para o valor único por semana de 7,50€, com uma durabilidade extensível a um programa, num período que compreende doze meses. -----

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----

26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS CARENCIADOS – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL (TRANSFERÊNCIAS CORRENTES). -----
PRODUTOS DE APOIO - PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta elaborada pelo Sr. Vereador, Paulo Costa: -----

- “Considerando: -----

1.º - O enquadramento legal previsto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu artigo 33º n.º 1, alínea v), conjugado com a atribuição que é conferida aos Municípios no âmbito da ação social pelo artigo 23º n.º 2 alínea h) do mesmo diploma legal; -----

2.º - O previsto no Regulamento Municipal de Apoio a Famílias e Indivíduos Carentes, aprovado em reunião do Executivo Municipal de 30 de outubro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014, com as alterações aprovadas em reunião do Executivo Municipal de 09 de setembro de 2015 e da Assembleia Municipal de 18 de setembro de 2015, nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 6.º, designado por “produtos de apoio”; -----

3.º - O pedido de comparticipação solicitado por um munícipe, a respetiva Informação Social e o Contrato de Comodato, celebrado em 17/02/2016, que se anexa. -----

4.º - Que os produtos de apoio solicitados e entregues no dia 19/02/2016 foram uma cama com ajustamento manual à posição do corpo (com cabeceiras e estrado), um colchão de espuma viscoelástica anti escaras, as laterais da cama (par), uma coluna de suspensão completa (trapézio) existentes no banco de produtos de apoio, pelo que, -----

Proponho: -----

Que a Câmara Municipal de Ílhavo ratifique nos termos da informação a atribuição dos produtos de apoio, em regime de comodato ao munícipe, pelo período que consta na Informação Social, sendo que, findo este espaço temporal, será o mesmo alvo de reavaliação.

O Vereador do Pelouro da Cidadania e Igualdade, -----

Ass.) Paulo Teixeira da Costa, -----
26.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO AO PROJETO “NÃO À DIABETES”,
CELEBRADO ENTRE A ANMP E A FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN –
PARECER – TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

Presente o Parecer supra, datado de 17.fevereiro.2016, elaborado pela Chefe da DASS, Mónica Batista, aqui dado por integralmente transcrito, no qual e em síntese, face à relevância do Projeto referenciado em título, e atentos os pressupostos devidamente elencados no sobredito Parecer, sugere-se que o Município de Ílhavo participe neste Projeto, que visa,

sumariamente, apoiar na prevenção e na identificação de população em risco ou com a doença da diabetes. -----

Sobre o presente Parecer, recaiu o seguinte despacho do Sr. Presidente da Câmara: -----

“Concordo, à Câmara para conhecimento, -----
29.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento. -----

ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS. -----

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL) –

**“XX TORNEIO PALHEIROS DA COSTA NOVA E 3ª JORNADA DO
CAMPEONATO NACIONAL INDIVIDUAL” – CLUBE DE MINIGOLFE DA COSTA
NOVA – PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- Que o Clube de Minigolfe da Costa Nova tem, ao longo dos anos, dignificado a nossa Praia da Costa Nova e o Concelho de Ílhavo, através da organização de diferentes provas de minigolfe, nomeadamente o Torneio dos Palheiros da Costa Nova e de Competições do Calendário Nacional que acolhe a visita e participação de atletas oriundos de diversos pontos do país; -----

Proponho: -----

- Que a Câmara Municipal delibere a aprovação de um apoio publicitário de 400,00€ (quatrocentos e euros), de modo a que a organização projete a imagem do Município de Ílhavo, com a notoriedade que lhe é característica, no âmbito do XX Torneio Palheiros da Costa Nova e da 3ª Jornada do Campeonato Nacional Individual que terão lugar nos próximos dias 2 e 3 de abril e 28 e 29 de maio respetivamente. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

29.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL) –
PRESENÇA DE ATLETAS ILHAVENSES NA PROVA INTERNACIONAL
“TRISOME GAMES (ATLETISMO E TÊNIS DE MESA)”– ANDDI - PROPOSTA: -**

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

- A Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual (ANDDI) é uma instituição de Utilidade Pública sem fins lucrativos, cuja principal atividade é fomentar e organizar a prática de atividades desportivas de competição para atletas nacionais com deficiência intelectual; -----

- A Associação encontra-se a preparar a participação no “*Trisome Games* (Atletismo e Ténis de Mesa) SU-DS, Florença, Itália 2016” para atletas com Síndrome de Down, com uma delegação de 30 elementos, dois dos quais residem no Município (Paulo Miguel Pereira Henriques e João Augusto Santos Gregório); -----

- A participação dos atletas selecionados permitirá promover o Município em Florença, Itália.

Proponho: -----

- que a Câmara Municipal delibere a aprovação da atribuição de um apoio pontual à ANDDI, no montante de 800,00€ (oitocentos euros), de modo a minorar o peso dos custos inerentes à participação dos atletas Ilhavenses nesta prova internacional. -----

O Presidente da Câmara, -----

Ass.) Fernando Fidalgo Caçoilo, -----

29.fevereiro.2016”. -----

Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----

ENSINO. -----

**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PONTUAL) –
“PROJETO ECO-ESCOLAS” – (ESCOLAS DO CONCELHO DE ÍLHAVO)
PROPOSTA.** -----

Presente a seguinte proposta, elaborada pelo Sr. Presidente da Câmara: -----

- “Considerando: -----

1. O Projeto Eco-Escolas tem como objetivo incentivar as escolas a desenvolver ações no âmbito da Educação Ambiental para o desenvolvimento sustentável; -----

2. É cada vez mais importante a aplicação de medidas de preservação e conservação do ambiente; -----
 3. O esforço demonstrado pelos elementos das escolas participantes tem sido enorme e que apenas se deve ao empenho e motivação dos mesmos; -----
 4. O Projeto Eco-Escolas é muito burocrático, trabalhoso sem recompensas significativas; -----
 5. Através deste Projeto a mensagem chega aos Pais/Encarregados de Educação, ao cidadão comum pelas vozes das crianças com ações que promovem na escola; -----
 6. É desejável manter e incentivar a participação de mais escolas neste Projeto. -----
 7. Este ano contamos com mais 4 escolas do que no ano transato, perfazendo 20 escolas aderentes. -----
 8. Continuamos a trabalhar para que o Município de Ílhavo seja Município de referência também na Educação Ambiental. -----
- Proponho: -----
- Que a Câmara delibere a atribuição de um apoio pontual no valor de 100€ a cada escola aderente ao Projeto Eco-Escolas para motivar a sua participação e minimizar os custos, perfazendo um valor total de 2.000€. -----
- O Presidente da Câmara, -----
- Ass.) Fernando Fidalgo Caçilo, -----
- 29.fevereiro.2016”. -----
- Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta. -----
- PAGAMENTOS AUTORIZADOS.** -----
- AUTO DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS.** -----
- Da Empreitada “Revestimentos em tapete betuminoso 2015” – 1ª Situação Contratual (única), no valor de € 107.923,23 € (cento e sete mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e três cêntimos), com IVA incluído, adjudicada à firma: Manuel Francisco de Almeida, SA. ----
- Em minuta, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente auto e proceder ao pagamento.
- INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO.** -----

Terminada a Ordem do Dia, eram 16.18 horas, e dado que já se encontrava presente no Salão Nobre um munícipe a quem pudesse ser permitida a intervenção, foi, pelo Sr. Presidente da Câmara, dada a palavra ao cidadão: -----

Licínio Cardoso Mota, residente na Rua do Emigrante, n.º 31, na Gafanha da Encarnação, que usou da palavra para dar conta de algumas questões relacionadas com a Gafanha da Encarnação do qual se destaca que, em sua opinião, o piso da Rua do Emigrante se encontra em mau estado de conservação, com todos os inconvenientes e incómodos que tal situação causa aos seus moradores, bem como às pessoas que por lá passam. -----

Igualmente referiu ainda o citado munícipe, que na Rua dos Extremos, o problema diz respeito à falta de iluminação pública, com a falta de pelo menos mais um poste, para além de várias das lâmpadas existentes no local estarem fundidas. -----

Na resposta, o Sr. Presidente da Câmara referiu que, no primeiro caso, o problema ficará definitivamente resolvido quando se proceder às obras de saneamento naquela artéria da freguesia da Gafanha da Encarnação. -----

Quanto à segunda questão, foi referido pelo Sr. Presidente da Câmara, que após ter tido conhecimento da situação, através da respetiva Junta de Freguesia, foi dado imediato conhecimento do problema à EDP (entidade que superintende os assuntos ligados à iluminação pública), no sentido de as anomalias detetadas serem resolvidas com a celeridade possível, comprometendo-se a mandar verificar o ponto de situação do pedido. -----

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada eram 16.40 horas. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu,

, Secretário, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara, que presidiu à reunião. -----